



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

Contrato n.º 071/2022.

Dispensa de Licitação: 117/2022.

Processo n.º 5915/2022.

CONTRATO de empresa para a prestação de serviço de telefonia o presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, n.º 422, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério Lemos Cruz, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI, com sede na Rua Gastão Bicca de Oliveira, 749, Bairro Centro, na cidade de Siderópolis/SC, CEP 88860-000, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 19.813.396/0001-14, telefone (49) 3521-0453, e-mail financeiro@voxcity.com.br, neste ato representada pelo Diego Bernarda Netto, brasileiro, maior, empresário, portador da RG n.º 4640711/SSP/SC e cpf n.º 034.464.797-27.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de Telefonia VOIP com integração telefônica, implantação, suporte e solução compacta de equipamento para atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E DO LOCAL DE FORNECIMENTO

2.0 - O início da prestação dos serviços se dará após formalização da Ordem de Início de Serviço, que acontecerá em reunião entre as partes.

LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 Os serviços de telefonia VOIP serão prestados nas seguintes localidades e setores:

2.1.1 Secretaria Municipal de Saúde - SMS (total de 15 ramais):

2.1.1.1 Farmácia Municipal – R. Júlio de Castilhos, 343 (3 ramais):

2.1.1.2 UBS Dr. Rudy Walter Kussler – R. Miguel de Lelis, 615 (3 ramais);

2.1.1.3 UBS Carlos Gonçalves da Silva – R. Valentim de Lima Piúma, 80 (3 ramais);

2.1.1.4 UBS Arnaldo Waldomiro Ferreira – R. Cel. de Deus Dias, 1963 (3 ramais);

2.1.1.5 UBS Cleuza Maria Martins Ussandizaga – R. Rubens Correa Terra, 251 (3 ramais).

2.1.2 Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – SPU (total de 7 ramais):

2.1.2.1 Sede da Secretaria – R. XV de Novembro, 62 (7 ramais).

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;

b) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da proposta apresentada na **Dispensa n.º 117/2022 – conforme art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93**, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;

c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre a segurança, saúde, biossegurança, a integridade física das pessoas e das Normas Técnicas aplicáveis;

d) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Cumprir os prazos estipulados;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

- c) Executar a prestação dos serviços em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas no termo de referência e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pelo serviço prestado ao Município, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na prestação do serviço;
- f) Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- g) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da **CONTRATADA**, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente contrato e do Termo de Referência, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal;
- i) Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema por parte de pessoas não credenciadas pela **CONTRATADA**;
- j) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo;
- k) Efetuar o pagamento à Contratada, mediante a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado;
- l) Propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- m) Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;
- n) Notificar por escrito a Contratada, acerca de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- o) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato;

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

Tratando-se de contratação em caráter emergencial, o prazo de vigência contratual será de no máximo 180 dias, a contar da assinatura do contrato, e se extinguirá na assinatura do contrato oriundo do devido processo licitatório, caso este ocorra antes do término da vigência do contrato emergencial.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

Pela prestação do serviço a **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais)**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SETIMA DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso orçamentário:

Órgão: 05 – Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Unidade: 05.01 – Núcleo Administrativo

Ação: 2.034 – Gestão e Manutenção Adm. da Sec. de Planejamento e Urbanismo

Elemento da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 691

Código Reduzido Desdobramento: 26278

Fonte de Recursos: 0001 – Livre

Órgão: 08 – Secretaria de Saúde

Unidade: 08.05 – Núcleo de Programa de Saúde

Ação: 2.130 – Manutenção das UBSs e ESFs

Elemento da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 2211

Código Reduzido Desdobramento: 24992



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

Fonte de Recursos: 4090 – PSF/ESF/Saúde Bucal

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme faturamento enviado pela contratada, dentro do prazo de vencimento do boleto bancário. Os boletos bancários, se for o caso, deverão ter vencimento mínimo de 20 dias, considerando o prazo necessário para os trâmites internos do processo de pagamento, e deverá ser emitido somente após encerramento do mês de referência dos serviços.

Os pagamentos serão efetuados após aceite definitivo pela fiscalização, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota(s) Fiscal(is)/ Boletos;
- Certidões Negativas válidas;
- Declaração da Fiscalização de regularidade nos serviços prestados;
- Subempenhos;
- Despacho/Memorando.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE**, designa a servidora Rina de Avila Machado, conforme Portaria nº 1137/2022(SMS) e Rodrigo Ferreira da Silva, conforme Portaria n.º 1139/2022 (SPU), para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a Prestação do Serviço contratado, em desacordo com o termo de referência e termo de contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

A **CONTRATADA** poderá solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de Documentos que Comproven a Procedência do pedido (artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93).

O Reequilíbrio Econômico-Financeiro Não poderá Ultrapassar o Preço praticado no Mercado e deverá manter a Diferença Percentual apurada entre o Preço Originalmente constante na Proposta e o Preço de Mercado Vigente à época do pedido de Revisão dos Preços.

O Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro praticados poderá Acarretar Pesquisa de Preços junto aos demais Prestadores de Serviços de telefonia.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo Atraso Injustificado no Início, da Prestação do Serviço contratado, objeto da licitação, será aplicada Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor Total da Prestação do Serviço Licitado, limitado este a 02 (dois) dias, após recebimento da Ordem de Início dos Trabalhos, ao qual será considerado Inexecução Contratual;
- c) Pela Inexecução Contratual:
 - c.1) Cancelamento do Contrato;
 - c.2) Multa de 08% (oito por cento) no caso de Inexecução Parcial do Contrato, cumulada com a pena de Suspensão do Direito de licitar e o Impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a pena de Suspensão de Direito de licitar e o Impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos);
- e) As Multas serão calculadas sobre o Valor Total do Contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o Valor da Nota de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os Motivos determinantes da Punição ou até que seja promovida a Reabilitação, na forma da Lei;

g) Quando a **CONTRATADA** ensejar o Retardamento da Execução do objeto da licitação, Falhar ou Fraudar na Execução do Contrato, comportar-se de Modo Inidôneo, fizer Declaração Falsa ou Cometer Fraude Fiscal, Garantido o Direito à Ampla Defesa, ficará Impedido de Licitar e de Contratar com a Administração Pública, pelo Prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das Multas previstas em Edital, e no Contrato, e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

As Penalidades serão Registradas no Cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

Nenhum Pagamento será efetuado pela Administração enquanto Pendente de Liquidação qualquer Obrigação Financeira que for Imposta ao Prestador do Serviço em Virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.

h) As Multas apuradas conforme determinação constante nos subitens anteriores, deverão ser obrigatoriamente Retidas pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, Independentemente da apresentação de Defesa Prévia, sendo que esta deverá ser Protocolada até a Data do Efetivo Pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 23 de junho de 2022.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Inova Soluções em telecomunicação Eireli.
empresa

Assinatura: _____
Testemunha: _____

Assinatura: _____
Testemunha: _____

JMG

Este Contrato se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em : ____/____/____.

Procurador Jurídico